DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
RUA ANTONIO BRUNO
CENTRO
52.382.702/0001-80

466

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO 2025

NÚMERO: 0100000473 / 2025 CHAVE WEB: 1N3022o165t473 VOLUMES:
DATA: 30/05/2025 HORA: 16:22:16 RESPONSÁVEL: DEVAIR
INTERESSADO: Maria Assunção Penha Barreto
ASSUNTO: Notificação.

NOTIFICADO – ADA HOME CARE LTA

NOTIFICANTE– MARIA ASSUNÇÃO PENHA BARRETO

COM CÓPIA À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI

FALTA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZAÇÃO – PEDIATRIA

MARIA ASSUNÇÃO PENHA BARRETO, brasileira, médica, portadora do RG n° 18905838 ssp/AM, e do CPF n° 527.410.602-15, contratada por ADA HOME CARE LTA, CNPJ 22.384.125/0001-03, em 02 de janeiro de 2025, a prestar serviço de médica pediatra na cidade de Jaborandi, São Paulo, as crianças usuárias do SUS (Sistema Único de Saúde), vem a presença de Vossa Senhoria, pela segunda vez **NOTIFICA-LA** que os pagamentos não estão sendo realizados em conformidade com o estabelecido no contrato de prestação de serviço, após a entrega do espelho de horas referente da produção de trabalho do **período 29/03/2025 á 28/04/2025. O mesmo contém no total de 65 horas e 41 minutos trabalhadas**, o qual são inseridos a través do ponto digital. Solicito que a empresa honre com o compromisso e realize o pagamento o mais rápido possível.

O atendimento pediátrico para a população de Jaborandi até o momento está acontecendo normalmente, porém por falta de pagamento será inviável continuar com os atendimentos, pois tenho despesas com o transporte, combustível, alimentação e meus compromissos financeiros mensais. Solicito que a empresa responsável regularize o pagamento no prazo de 5(cinco dias) uteis acrescidos de 1% (um por cento) de multa descrito na clausula 7° do referido contrato, se não solucionarem dentro do prazo precisarei suspender os atendimentos.

Informo que assumi o compromisso e responsabilidade em proporcionar assistência médica visando promoção, prevenção e tratamento à população pediátrica de Jaborandi do âmbito SUS, diante disso comunico à Prefeitura de Jaborandi para tomar ciência da falta de compromisso em manter os pagamentos em dia da Notificada, uma vez que devido a chegada do inverno é a época do ano que as crianças ficam mais vulneráveis a crises respiratória, vírus, e infecções, a suspensão dos meus serviços acarretará prejuízos a todas as crianças usuárias do sistema único de Saúde, o que poderá acarretar agravamento de doenças, colocando em riscos a vida dos próprios usuários.

Jaborandi, 30 de maio de 2025.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MARIA ASSUNCAO PENHA BARRETO
Data: 30/05/2025 13:10:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA ASSUNÇÃO PENHA BARRETO

CPF: 527.410.602-15

CRM 196899/SP

Médica Pediatra, responsável pela Assistência Pediátrica na Atenção Básica de Saúde do Município de Jaborandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
RUA ANTONIO BRUNO
CENTRO
52.382.702/0001-80

466

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO 2025

NÚMERO: 0100000474 / 2025 CHAVE WEB: 1N223o96t474 VOLUMES:

DATA: 02/06/2025 HORA: 09:23:16 RESPONSÁVEL: DEVAIR

INTERESSADO: IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO

ASSUNTO: Notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 30 de maio de 2025.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
ADA HOME CARE LTDA. – ME
CNPJ n°: 22.384.125/0001-03
Endereço: Rua Salvador Corrêa, n° 603
Cidade/UF: Sorocaba/SP

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 52.382.702/0001-80 neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e também Gestora do Contrato n° 062/2023, Senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, brasileira, portadora do RG nº. 9.824.133-3 e do CPF nº. 045.325.288-52, vem por meio desta promover a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (Pregão Eletrônico n° 008/2023 e Contrato n° 062/2023), em face dos fatos abaixo expostos:

DO OBJETO:

"O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) profissional médico devidamente regular junto aos respectivos conselhos reguladores para prestar atendimentos clínicos e ambulatoriais presenciais na especialidade de pediatria, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 60 (sessenta) horas mensais nos postos de atendimento da Estratégia de Saúde da Família, conforme descritivos abaixo e termo de referência em anexo."

DOS FATOS:

Reportando ao Pregão Eletrônico nº 008/2023, Contrato nº 062/2023, celebrado, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.382.702/0001-80 e a empresa, **ADA HOME CARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.384.125/0001-03, em face a relato formal emitido pela médica pediatra MARIA ASSUNÇÃO PENHA BARRETO, brasileira, médica, portadora do RG nº 18905838 SSP/AM, e do CPF nº 527.410.602-15, profissional esta, devidamente contratada pela empresa ADA HOME CARE LTDA, no dia 02 de janeiro de 2025, notificou essa municipalidade que a empresa

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

supramencionada não vem horando os pagamentos dos serviços relativos aos seus honorários médicos, conforme trecho extraído abaixo da Notificação devidamente protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi – SP, nesta sexta-feira, dia 30/05 às 16h25:

> *"MARIA ASSUNÇÃO PENHA BARRETO, brasileira, médica, portadora do RG nº 18905838 SSP/AM, e do CPF nº 527.410.602-15, contratada por ADA HOME CARE LTDA, CNPJ nº 22.384.125/0001-03, em 02 de janeiro de 2025, a prestar serviço de médica pediatra na cidade de Jaborandi , São Paulo, as crianças usuárias do SUS (Sistema Único de Saúde), vem a presença de Vossa Senhoria, pela segunda vez, NOTIFICA-LA , que os pagamentos não estão sendo realizados em conformidade com o estabelecido no contrato de prestação de serviço, após a entrega do espelho de horas referente da produção de trabalho do período de: 29/03/2025 à 28/04/2025. O mesmo contém no total de 65 horas e 41 minutos trabalhadas, no qual a frequência é aferida através de registro em ponto biométrico. Solicito a empresa que honre com o compromisso e realize o pagamento o mais rápido possível."*

Insta destacarmos, que a municipalidade vêm horando os compromissos financeiros advindos do Contrato nº 062/2023, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI (CONTRATANTE), e a empresa ADA HOME CARE LTDA (CONTRATADA).

Desta feita até o dia 30/05/2025, dos R$ 64.289,32 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais, e Trinta e Dois Centavos), de despesas liquidadas da empresa ADA HOME CARE LTDA, foram quitadas R$ 64.289,32 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais, e Trinta e Dois Centavos), o que demonstra a total adimplência desta municipalidade junto a empresa contratada em questão.

No sentido de dar transparência a essa questão, extraímos do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Munícipio de Jaborandi/SP, através do Portal da Transparência, o quadro abaixo que corrobora a total adimplência da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

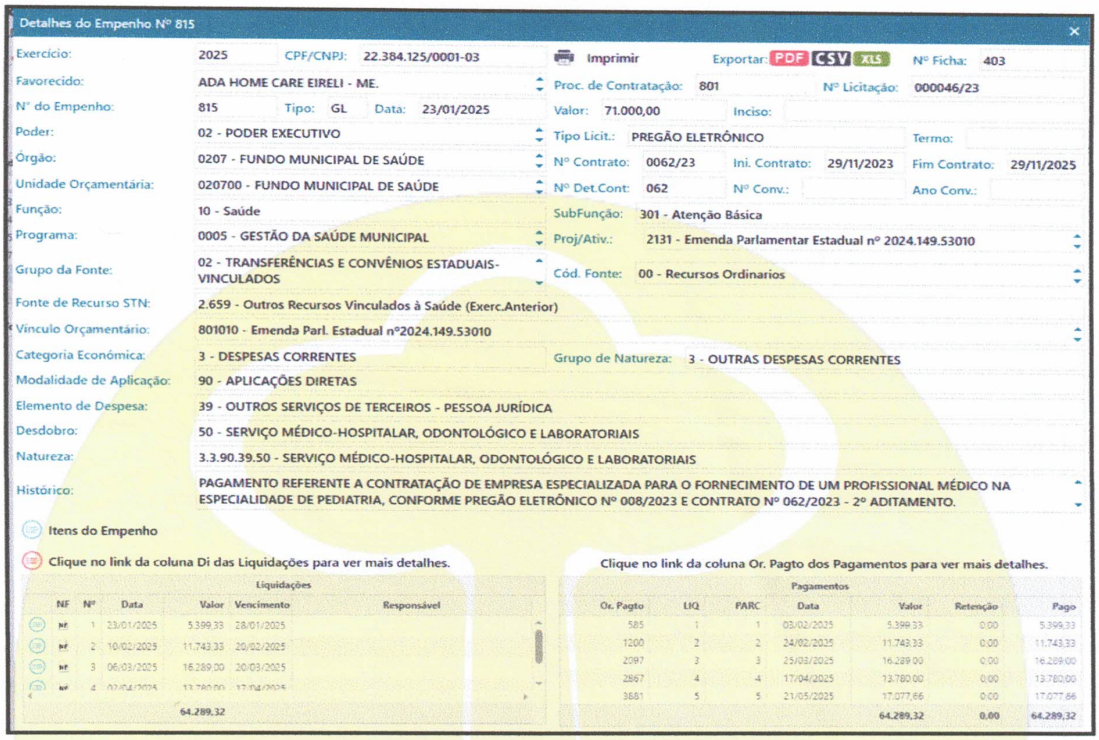

Fonte: Sitio Oficial da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, endereço eletrônico: http://192.168.2.6:8079/transparencia/

Neste diapasão, não se justifica o atraso por parte da empresa ADA HOME CARE LTDA, no pagamento da prestação de serviço médico da Sra. Maria Assunção Penha Barreto; o que conforme formalizado pela mesma no dia 30/05/2025, pode acarretar:

> *"O atendimento pediátrico para a população de Jaborandi/SP, até o momento está acontecendo normalmente, porém por falta de pagamento será inviável continuar com os atendimentos, pois tenho despesas com transporte, combustível, alimentação e meus compromissos financeiros mensais.* ***Solicito que a empresa responsável regularize o pagamento no prazo de 05 (cinco), dias úteis, acrescidos de 1% de multa, conforme descrito na Cláusula 7° do contrato celebrado****, se não solucionarem dentro do prazo, precisarei suspender os atendimentos." (GRIFO NOSSO).*

Desta forma solicitamos a empresa **ADA HOME CARE LTDA.-ME**, para que regularize, essa pendência financeira junto à prestadora de serviço médico

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

especializado, no **prazo de 05 (cinco) dias sanando todas as inadequações apontadas**, sob pena de aplicação das sanções pertinentes e vigentes no instrumento contratual, conforme CLÁUSULA 14 ° - DAS SANÇÕES, em trecho extraído do Contrato n° 062/2023, a saber:

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

14.1.1. Se recusar a assinar o presente contrato ou receber a nota de empenho;
14.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou deste contrato;
14.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
14.1.4. Apresentar documentação falsa;
14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
14.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
14.1.7. Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
14.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
14.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

14.1.10.1.Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar- sê-a inexecução total da obrigação assumida;

14.1.10.2.Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o presente contrato;

14.1.10.3.Multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

14.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Fonte: Contrato nº 062/2023.

DO PEDIDO:

Posto isto, requisitamos providências para a regularização da pagamento à prestadora de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar da publicação, desta NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL no DOM – Diário Oficial do Munícipio.

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis terão de ser tomadas com a possível rescisão contratual unilateral, em decorrência de não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como as sanções administrativas previstas no instrumento contratual vigente.

Atenciosamente

Idalina Pereira dos Santos Davanço
Secretária Municipal de Saúde
Jaborandi – S/P.

Idalina P dos Santos Davanço
CPF 045 325 288-52
Secretária Municipal de Saude

REMETER CÓPIA PARA:

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro
Prefeitura Municipal
JABORANDI – SP

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Deus abençoe a todos

Consultar por *

Nome da parte

ada home care ltda

Pesquisar por nome completo

Foro

Todos os foros

Somente meus processos

Consultar

3 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 3 1

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

1059078-74.2022.8.26.0053
Procedimento Comum Cível
Nulidade / Anulação
Recebido em:
06/10/2022 - 4ª Vara de Fazenda Pública
Incidentes e recursos

Foro de Igarapava

1000530-66.2025.8.26.0242
Exectdo:
Ada Home Care
Execução Fiscal
Multas e demais Sanções
Recebido em:
01/04/2025 - 2ª Vara

Foro de Sorocaba

1018195-82.2025.8.26.0602
Exectdo:
Ada Home Care
Execução de Título Extrajudicial
Prestação de Serviços
Recebido em:
15/05/2025 - 5ª Vara Cível

3 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 3 1

Igaça 250.000
Sorocab 23.000
Foro Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023
CONTRATO N. 062/2023

Exmo. Sr. Prefeito

I. Trata-se de expediente da Secretaria Municipal de Sáude visando a Rescisão Unilateral do contrato 062/2023, em que figura na condição de contratada a empresa ADA HOME CARE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.384.125/0001-03.

O objeto do pacto consiste na *contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) profissional médico devidamente regular junto aos respectivos conselhos reguladores para prestar atendimentos clínicos e ambulatoriais presenciais na especialidade de pediatria, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 60 (sessenta) horas mensais nos postos de atendimento da Estratégia de Saúde da Família.*

Constam dos autos: cópia de Notificação da Dra. Maria Assunção Penha Barreto enviada para a empresa contratada solicitando o pagamento pelo serviço prestado no período de 29.03.25 a 28 04.25 e uma Notificação do município a empresa contratada solicitando que regularize o pagamento da médica contratada, no prazo de 05 dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Em apertada síntese, é o relatório.

II. Primordialmente, destaca-se que o objeto deste parecer se limita a verificar a legalidade da questão proposta.

No caso, a contratação em epígrafe se deu a partir de regular processo licitatório na modalidade pregão eletrônico. Sendo assim, aplica-se a Llei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei 8666/93.

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A lei 10.520/02 não prevê hipóteses de rescisão contratual. Dessa feita, são aplicáveis os dispositivos pertinentes a Lei 8666/93, a qual prevê que os contratos administrativos podem ser rescindidos unilateralmente pela Administração, conforme previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, in verbis.

> **"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**
>
> **I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior".**

Por sua vez, o artigo 78 elenca as hipóteses de rescisão unilateral do contrato, a saber.

> **Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**
>
> **I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**
>
> **II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**
>
> **III – (....)**
>
> **VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; (...)**
>
> **XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato**

Seguindo a mesma linha, a Cláusula Décima do Contrato nº 062/2023 estabelece que:

> "**10ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:
>
> Cumprir as Cláusulas Contratuais.
>
> Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.
>
> Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vícios, defeitos incorreções.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na execução".

No caso, há que se destacar que, quando ciente da situação de falta de pagamento do salário da funcionária da empresa contratada, a municipalidade enviou Notificação Extrajudicial a empresa contratada conferindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar o pagamento de sua funcionária Drª Maria Assunção Penha Barreto, no entanto, a empresa contrada permaneceu inerte.

Frise-se por oportuno que, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho o município é subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas trabalhista inadimplidas pela contratada.

Assim, verifica-se que, diante dos fatos narrados, das provas anexadas aos autos, da legislação vigente e do contrato celebrado entre as partes, que a rescisão unilateral do contrado pela Administração Pública é medida que se impõe.

III. Por outro lado, mister ressaltar que a inexecução contratual, paralelamente ao procedimento de rescisão, pode e deve ensejar a aplicação das sanções previstas, conforme preceitua o caput do artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

A propósito, a aplicação das sanções previstas é consequência decorrente da rescisão unilateral do contrato, tal como previsto no artiogo 87 da Lei 8666/93.

No entanto, a aplicação de sanções deve ser precedida do devido processo legal, conferindo-se ao particular, ora contratado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

IV. CONCLUSÃO:

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Destarte, tendo em vista a instrução do feito e o exposto neste parecer, **OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO,** com fundamento nos artigos 78, I, II e VII e artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se que, eventual crédito que a empresa Contratada tenha direito seja retido para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual. Contudo, deverá ser instaurado o devido processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, além da duração razoável do processo.

Recomenda-se, ainda, a instauração de Processo Administrativo com a Notificação da empresa ADA HOME CARE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.384.125/0001-03, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente sua defesa, oportunizando-lhe, novamente, o contraditório e ampla defesa.

Por fim, **recomenda-se,** que, quando da formalização do Termo de Rescisão, deverá ser providenciada sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para garantia de sua eficácia.

Jaborandi/SP, 10 de junho de 2025.

SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO
Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

Deus abençoe a todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que opinou pela viabilidade jurídica da rescisão unilateral do Contrato nº 062/2023, firmado com a empresa **ADA HOME CARE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.384.125/0001-03, com fundamento nos artigos **137, inciso I**, e **138, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**;

Considerando que a empresa contratada deixou de cumprir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao pagamento de profissional médico vinculado à execução contratual, mesmo após notificação formal para regularização no prazo legal;

Considerando o risco de responsabilização subsidiária do Município, conforme entendimento consagrado na Súmula 331 do TST;

DETERMINO:

1. A **rescisão unilateral do Contrato nº 062/2023**, nos termos do parecer jurídico e da legislação pertinente;
2. A **instauração de processo administrativo** para eventual aplicação de sanções, com a devida notificação da empresa contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
3. A **retenção de eventuais créditos da contratada**, para garantir possíveis ressarcimentos ao erário;
4. A **publicação do Termo de Rescisão** na imprensa oficial, nos termos do artigo 94, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**.

Publique-se. Cumpra-se.

Jaborandi/SP, 11 de junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal

Deus abençoe a todos